

CONSELHOS DE REPRESENTANTES, FISCAL E EXECUTIVO
RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP NACIONAL CR/CF/CE Nº 018- 2025

Assunto: **Regulamento para a Eleição de Convencionais por meio eletrônico - XXX Convenção Nacional Ordinária CNO**

Os Coordenadores dos Conselhos de Representantes, Fiscal e o Presidente do Conselho Executivo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a realização da XXX Convenção Nacional Ordinária (XXX CNO), em Brasília (DF), na segunda quinzena do mês de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação unânime na Reunião Conjunta dos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo, realizada em 23 de maio de 2025;

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a realização da eleição para escolha de convencionais para a XXX CNO, exclusivamente por meio eletrônico, coordenadas pela Comissão Eleitoral do Conselho Executivo;

Art. 2º Aprovar, na forma da redação anexa, o Regulamento Eleitoral contendo os procedimentos para a realização da Eleição dos Convencionais da XXX CNO, exclusivamente por meio eletrônico, prevista no art. 49 do Estatuto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a Resolução Resolução Conjunta ANFIP CR/CF/CE Nº005-2023, de 12 de junho de 2023.

Brasília, 23 de maio de 2025.



Carlos José de Castro

Coordenador do Conselho de Representantes



Jamile Jabra Malke

Coordenadora do Conselho Fiscal



Miguel Arcanjo Simas Nôvo
Presidente do Conselho Executivo

REGULAMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES DE CONVENCIONAIS POR MEIO ELETRÔNICO

XXX Convenção Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (XXX CNO)

Art. 1º O processo eleitoral para escolha de Convencionais para a XXX Convenção Nacional Ordinária (CNO) será realizado, exclusivamente, por meio eletrônico.

Seção I - Da Coordenação das Eleições

Art. 2º As eleições de Convencionais serão coordenadas pela Comissão Eleitoral do Conselho Executivo (CECE) que terá as seguintes atribuições:

- I** – elaborar e divulgar o Edital de Convocação para eleições de Convencionais;
- II** – acompanhar as inscrições realizadas por meio do hotsite www.anfip.org.br/convencionais2025 ;
- III** – elaborar a Cédula Única Oficial (eletrônica) contendo, os nomes dos candidatos em ordem alfabética de nome completo, seguido do nome reduzido ou apelido;
- IV** – providenciar a contratação de empresa de segurança para auditar e lacrar o sistema e o banco de dados, a fim de garantir a integridade do código fonte e da base de dados do sistema eleitoral da ANFIP Nacional;
- V** – decidir sobre as impugnações de candidaturas e do resultado da eleição, em caráter preliminar;
- VI** – Homologar as candidaturas;
- VII** – proclamar o resultado final da eleição;
- VIII** – lavrar a Ata de encerramento das eleições;
- IX** – publicar a Ata dos convencionais eleitos no endereço eletrônico da ANFIP Nacional e demais meios de divulgação eletrônicos disponíveis; e
- X** – acompanhar todo o processo eleitoral e solucionar dúvidas de eleitores e candidatos, até a proclamação final dos convencionais eleitos.

Art. 3º O Edital de Convocação, assinado pelo Coordenador do Conselho de Representantes e pelo Presidente do Conselho Executivo, será divulgado no dia 26 de maio de 2025 e conterá as seguintes informações:

- I** – requisitos para inscrição;
- II** – período e horário das inscrições;
- III** – link de acesso à Ficha de Inscrição;
- IV** – quantitativo de vagas por UF;
- V** – calendário de todo o processo eleitoral; e
- VI** – composição das Comissões Eleitorais Estaduais (CEE), onde houver.

§ 1º Fica a critério do Presidente da Associação Estadual designar a CEE com a função exclusiva de auxiliar candidatos e eleitores quanto à interpretação do Regulamento, devendo

esta ser composta por três eleitores titulares e três suplentes, não podendo essa escolha recair em associado inscrito como candidato a Convencional.

§ 2º Não haverá CEE nos estados onde há somente Representação.

Seção II - Das Candidaturas a Convencional

Art. 4º As inscrições para as vagas de convencionais serão realizadas por meio da ficha de inscrição de candidato a convencional, exclusivamente de forma eletrônica, no menu “**Inscriva-se Aqui**” do hotsite www.anfip.org.br/convencionais2025, disponibilizado pela ANFIP Nacional.

Art. 5º O prazo para as inscrições de candidaturas terá início no dia **30 de maio de 2025**, às **9 horas**, e será encerrado **às 16h59**, do dia 15 de junho de 2025, horários de Brasília.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as inscrições de candidaturas cuja confirmação tenha ocorrido no prazo estabelecido no art. 9º, § 1º, I.

Art. 6º Na ficha de inscrição, o candidato deverá informar o número do CPF para comprovação de sua situação como associado efetivo e quite, da Unidade da Federação de residência pela qual concorrerá, e do seu endereço de e-mail cadastrado para confirmação da inscrição.

Parágrafo único. Constatada inconsistência nos dados citados no *caput*, o candidato deverá entrar em contato com o Setor de Cadastro para atualização de seus endereços de e-mail e de residência.

Art. 7º Aberta a ficha de inscrição, o candidato deverá conferir os dados pré-preenchidos e anexar sua fotografia, seguindo as sugestões do sistema.

§ 1º O candidato deverá preencher, ainda, os seguintes campos:

- I** – formação superior;
- II** – dados curriculares, em até 500 caracteres; e
- III** – opcionalmente, propaganda eleitoral, em até 500 caracteres.

§ 2º O campo pré-preenchido “nome de candidatura” é editável e poderá ser alterado de acordo com a preferência do candidato.

§ 3º Os campos “e-mail”, “telefone” e “UF” somente poderão ser alterados pelo cadastro da ANFIP Nacional.

Art. 8º Depois de preenchido todo o formulário de inscrição, o candidato deverá marcar o campo “Li e aceito o Regulamento Eleitoral exclusivo para Convencionais”.

Parágrafo único. O acesso ao Regulamento Eleitoral se dará clicando no botão “Ler Regulamento”.

Art. 9º Ao aceitar as regras, o candidato será informado que o sistema eleitoral encaminhará um e-mail para confirmação da candidatura.

§ 1º O candidato receberá, via e-mail, uma cópia da sua ficha de inscrição e, até as 16h59 do dia 15 de junho de 2025 (horário de Brasília), deverá clicar em uma das opções abaixo:

- I** – Confirmar Inscrição;
- II** – Cancelar Inscrição;
- III** – Reativar Inscrição; e
- IV** – Editar Ficha de Inscrição.

§ 2º O e-mail de confirmação recebido do Sistema de Inscrição pelo candidato é o caminho oficial para confirmar, cancelar, reativar ou editar a Ficha de Inscrição, não devendo ser excluído antes do dia 15 de junho de 2025.

§ 3º Caso o candidato não encontre o e-mail de confirmação da inscrição na caixa de entrada, será necessário acessar a caixa de spam ou lixo eletrônico.

§ 4º A candidatura não confirmada pelo e-mail de confirmação não será validada no Sistema de Inscrição.

Art. 10. Após o encerramento do prazo para inscrição, a lista de inscritos por Unidade da Federação será divulgada no menu "**Inscritos**" do hotsite www.anfip.org.br/convencionais2025.

§ 1º As impugnações de eleitor ou candidato quanto aos nomes de candidatos, devem ser apresentadas obrigatoriamente à CECE, no prazo de até 24 horas da divulgação da lista, para decisão também no prazo de 24 horas do recebimento.

§ 2º Da decisão da CECE, cabe recurso ao Conselho Executivo, em última instância, no prazo de 24 horas após a divulgação dessa decisão, que deverá ser divulgada até a lavratura da Ata de Homologação das Candidaturas, fazendo parte integrante da mesma.

§ 3º Lavrada a Ata de Homologação, as candidaturas confirmadas serão divulgadas, por Unidade da Federação, no menu "**Candidatos**" do hotsite www.anfip.org.br/convencionais2025.

Seção III - Da Cédula Única Oficial

Art. 11. A Cédula Única Oficial (eletrônica), por UF, será disponibilizada e amplamente divulgada pela ANFIP Nacional, a partir das 9 horas (horário de Brasília) do dia 27 de junho de 2025, no menu "**Vote Aqui**" do hotsite www.anfip.org.br/convencionais2025.

Parágrafo único. Na Cédula Única Oficial (eletrônica) deverão constar:

- I** – os nomes completos dos candidatos, seguidos do nome reduzido ou apelido;

II – o botão “**selecionar**” abaixo do nome de cada candidato para que o eleitor manifeste a sua opção de voto;

III – os botões “**Branco**” e “**Nulo**” para manifestação do eleitor.

Seção IV - Dos Eleitores

Art. 12. Estão habilitados a votar todos os associados efetivos e quites, nos termos do Estatuto.

§ 1º O exercício do voto por meio eletrônico será pelo acesso ao menu “**Vote Aqui**” do hotsite www.anfip.org.br/convencionais2025, com uso do CPF do eleitor e do Código de Validação, enviado ao associado, por e-mail e mensagem de texto (SMS).

§ 2º O eleitor, cujo Código de Validação tenha expirado, deve acessar novamente o menu “**Vote Aqui**” e digitar o seu CPF, reiniciando o processo de votação.

Seção V - Da Votação

Art. 13. A eleição para Convencionais será realizada pelo voto nominal, direto, secreto, universal, consignado em Cédula Única Oficial (eletrônica) no sistema de votação, no menu “**Vote Aqui**” do hotsite www.anfip.org.br/convencionais2025, nos seguintes prazos:

I – início das eleições: dia 27 de junho de 2025, a partir das 9 horas (horário de Brasília);

II – encerramento da votação: dia 1º de julho de 2025, às 16h59 (horário de Brasília).

§ 1º O acesso ao sistema de votação será por meio do número do CPF.

§ 2º A votação eletrônica será exercida no menu “**Vote Aqui**” do hotsite www.anfip.org.br/convencionais2025.

§ 3º O eleitor deverá selecionar os candidatos de sua escolha, limitados ao quantitativo de vagas da sua UF e, somente depois, confirmar a votação.

§ 4º Os eleitores poderão votar na sede das Associações Estaduais e nos locais indicados pelos representantes da ANFIP, na respectiva UF, em que forem disponibilizados os meios eletrônicos para a votação.

Seção VI - Da Proclamação dos Eleitos

Art. 14. Encerrado o prazo para votação, a lista de candidatos eleitos e suplentes por Unidade da Federação será divulgada nos canais oficiais da ANFIP Nacional.

§ 1º As impugnações de candidatos, devem ser apresentadas obrigatoriamente à CECE, no prazo de até 24 horas da divulgação da lista de eleitos e suplentes, para decisão também no prazo de 24 horas do recebimento.

§ 2º Em última instância, cabe recurso ao Conselho Executivo, a ser apresentado, no prazo de 24 horas após a divulgação da decisão da CECE, devendo a decisão ser divulgada até a lavratura da Ata de Proclamação dos Eleitos, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 15. O resultado geral das eleições para Convencionais, por meio eletrônico, deverá ser divulgado nos canais oficiais da ANFIP Nacional, até as 17 horas, do dia 08 de julho de 2025 (horário de Brasília).

Seção VII– Das Disposições Transitórias

Art. 16. O associado que contribuir para a ANFIP Nacional por Unidade da Federação diversa da qual é residente manterá, para todos os efeitos do Estatuto, sua vinculação à Unidade da Federação do endereço cadastrado na entidade, **salvo opção manifestada até o dia 10 de junho de 2025 (terça-feira), às 16h59, (horário de Brasília)** formalizada para o e-mail: cno2025-c.eleitoral@anfip.org.br, mediante a alteração dos dados no cadastro da ANFIP Nacional.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo tem validade exclusiva para o processo eleitoral de 2025.

Seção VIII– Das Disposições Finais

Art. 17. Os casos omissos quanto ao processo eleitoral para escolha de Convencionais para a XXX Convenção Nacional Ordinária (CNO) serão resolvidos pelo Conselho Executivo, nos termos do art. 80 do Estatuto.

Art. 18. O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado pelos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo em reunião conjunta realizada por videoconferência no dia 23 de maio de 2025 e será divulgado no endereço eletrônico da ANFIP Nacional e encaminhado por meio eletrônico, para conhecimento dos associados.

Brasília – DF, 23 de maio de 2025.

Legenda:

CECE – Comissão Eleitoral do Conselho Executivo

CEE – Comissão Eleitoral Estadual

CE: Conselho Executivo

CNO: Convenção Nacional Ordinária